REGULAMENTO (CEE) Nº 202/90 DO CONSELHO

de 22 de Janeiro de 1990

relativo à aplicação a Portugal do regime de ajuda à produção de determinadas variedades de milho duro vítreo

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 234º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 201/90 (3), prevê, no seu artigo 10ºA, a concessão, durante três campanhas, de uma ajuda à produção de milho duro vítreo de alta qualidade nas regiões mais aptas da Comunidade; que, nos termos do artigo 261º do Acto de Adesão, o Regulamento (CEE) nº 2727/75 não se aplica a Portugal até 1 de Janeiro de 1991;

Considerando que a aplicação do regime em causa, apenas a partir dessa data, não pode assegurar a realização dos objectivos prosseguidos em Portugal; que é, portanto, oportuno prever a aplicação imediata do citado regime neste Estado-membro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O regime previsto no artigo 10ºA do Regulamento (CEE) nº 2727/75 é aplicável nas regiões mais aptas de Portugal.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

M. O'KENNEDY

(1) Parecer emitido em 19 de Janeiro de 1990 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(2) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(3) Ver página 7 do presente Jornal Oficial.